



DECRETO MUNICIPAL Nº 401, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Registrado e Publicado
Em 26 de Fevereiro de 2025
[Assinatura]
Nº 4323

EMENTA: *Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante o Ciclo do Carnaval - 2025 realizado no Município do Paudalho/PE.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 901/2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o incentivo à cultura durante os festejos Momescos, atendendo o Chamamento Público nº 001/2025 Edital de Apoio ao Ciclo de Carnaval – 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Auxílio Financeiro – ciclo do Carnaval 2025, por meio de estímulo do poder público, a fim de incentivar e viabilizar a participação de agremiações carnavalescas no carnaval do Município do Paudalho/PE.

Art. 2º O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2025 é de **R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos reais)**.

ITEM	AGREMI AÇÕES	CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTA S	VALOR DO APOIO FINANCEIRO POR BRINCADEIRA / PROPONENTE (R\$)	TOTAL DO APOIO FINANCEIRO DA BRINCADEIRA (R\$)
01	Boi de Carnaval	Até 10 (dez) integrantes	03	500,00	1.500,00
		Mais de 10 (dez) integrantes	18	1.300,00	23.400,00



02	Bloco Lírico	-	03	5.000,00	15.000,00
03	Bloco de Orquestra	Até 20 (vinte) integrantes	25	1.300,00	32.500,00
		Mais de 20 (vinte) integrantes	22	2.500,00	55.000,00
04	Caboclinho	-	03	4.500,00	13.500,00
05	Clube de Orquestra	-	03	45.000,00	135.000,00
06	Escola de Samba	-	04	4.000,00	16.000,00
07	Maracatu	Residentes no Município de Paudalho/PE	03	9.000,00	27.000,00
08	Maracatu convidados	-	30	500,00	15.000,00
TOTAL RS					333.900,00

Parágrafo Único. Os critérios para seleção dos contemplados, bem como a definição dos respectivos valores pecuniários, pagos com natureza de subvenção, estão definidos no Edital de Chamamento público nº 001/2025, que passa a ser parte integrante deste DECRETO, em conformidade com as Leis municipais nº 811/2017 e 901/2019.

Art. 3º Para concessão da subvenção de que trata o presente decreto, a Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais anexará, por meio do Secretário, toda documentação das Agremiações beneficiárias, de acordo com o Edital.



Art. 4º Os recursos divulgados no presente decreto são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

§ 1º Os contemplados pelo presente Edital se comprometem a participar do Ciclo do Carnaval 2025 e a realizar ações e/ou projetos, como apresentações, oficinas, palestras entre outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal do Paudalho, bem como no âmbito da Rede Municipal de Educação, como também para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo assim para a preservação, resgate e desenvolvimento da cultura local das nossas crianças e jovens.

§2º É vedada a aplicação dos recursos deste decreto no pagamento das seguintes despesas:

- a) despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas;
- c) pagamento de taxas de administração.

Art. 5º Para receberem os recursos, os proponentes selecionados poderão abrir conta bancária para o repasse dos valores, a serem efetuados em qualquer banco público ou privado, ficando responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção ou ao cancelamento da conta.

§1º A prestação de contas será realizada em uma única etapa até 30 (trinta) dias a contar do término do período momesco, conforme calendário cultural do município do Paudalho, em conformidade com a Lei nº 901/2019.

§2º O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como deve ser feita a entrega de relatório de imagens, e demais formas comprobatórias da realização da proposta, acompanhadas dos originais das notas fiscais e recibos, conforme descrito no Edital.



§3º No caso de o proponente selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar, conforme as prescrições estabelecidas, deverá devolver ao Tesouro Municipal os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Art. 6º Os interessados que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverão obedecer às determinações prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, protocolando sua manifestação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a publicação do presente decreto.

Art. 7º As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente do Município, na forma que segue, nos termos do referido Edital:

Órgão: 02.32-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1301- DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Programa: 2822 - APOIO DAS ATIVIDADES E FESTIVAIS CULTURAIS

Natureza da Despesa:

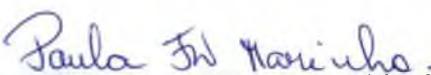
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 26 de fevereiro de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho

Prefeita Constitucional

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 401 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 401 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante o Ciclo do Carnaval - 2025 realizado no Município do Paudalho/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 901/2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o incentivo à cultura durante os festejos Momescos, atendendo o Chamamento Público nº 001/2025 Edital de Apoio ao Ciclo de Carnaval – 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Auxílio Financeiro – ciclo do Carnaval 2025, por meio de estímulo do poder público, a fim de incentivar e viabilizar a participação de agremiações carnavalescas no carnaval do Município do Paudalho/PE.

Art. 2º O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2025 é de **R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos reais)**.

ITEM	AGREMIÇÕES	CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS	VALOR DO APOIO FINANCEIRO POR BRINCADEIRA/ PROPONENTE (R\$)	TOTAL DO APOIO FINANCEIRO DA BRINCADEIRA (R\$)
01	Boi de Carnaval	Até 10 (dez) integrantes	03	500,00	1.500,00
		Mais de 10 (dez) integrantes	18	1.300,00	23.400,00
02	Bloco Lince	-	03	5.000,00	15.000,00
03	Bloco de Orquestra	Até 20 (vinte) integrantes	25	1.300,00	32.500,00
		Mais de 20 (vinte) integrantes	22	2.500,00	55.000,00
04	Caboclimbo	-	03	4.500,00	13.500,00
05	Clube de Orquestra	-	03	45.000,00	135.000,00
06	Escola de Samba	-	04	4.000,00	16.000,00
07	Marsaca	Residentes no Município de Paudalho/PE	03	9.000,00	27.000,00
08	Marsaca convidadas	-	30	500,00	15.000,00
TOTAL R\$					333.900,00

Parágrafo Único. Os critérios para seleção dos contemplados, bem como a definição dos respectivos valores pecuniários, pagos com natureza de subvenção, estão definidos no Edital de Chamamento público nº 001/2025, que passa a ser parte integrante deste DECRETO, em conformidade com as Leis municipais nº 811/2017 e 901/2019.

Art. 3º Para concessão da subvenção de que trata o presente decreto, a Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais anexará, por meio do Secretário, toda documentação das Agremiações beneficiárias, de acordo com o Edital.

Art. 4º Os recursos divulgados no presente decreto são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

§ 1º Os contemplados pelo presente Edital se comprometem a participar do Ciclo do Carnaval 2025 e a realizar ações e/ou projetos, como apresentações, oficinas, palestras entre outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal do Paudalho, bem como no âmbito da Rede Municipal de Educação, como também para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo assim para a preservação, resgate e desenvolvimento da cultura local das nossas crianças e jovens.

§2º É vedada a aplicação dos recursos deste decreto no pagamento das seguintes despesas:

- despesas de pessoal e encargos sociais;
- qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas;
- pagamento de taxas de administração.

Art. 5º Para receberem os recursos, os proponentes selecionados poderão abrir conta bancária para o repasse dos valores, a serem efetuados em qualquer banco público ou privado, ficando responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção ou ao cancelamentodaconta.

§1º A prestação de contas será realizada em uma única etapa até 30 (trinta) dias a contar do término do período momesco, conforme calendário cultural do município do Paudalho, em conformidade com a Lei nº 901/2019.

§2º O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como deve ser feita a entrega de relatório de imagens, e demais formas comprobatórias da realização da proposta, acompanhadas dos originais das notas fiscais e recibos, conforme descrito no Edital.

§3º No caso de o proponente selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar, conforme as prescrições estabelecidas, deverá devolver ao Tesouro Municipal os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Art. 6º Os interessados que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverão obedecer às determinações prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, protocolando sua manifestação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a publicação do presente decreto.

Art. 7º As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente do Município, na forma que segue, nos termos do referido Edital:

Órgão: 02.32-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1301- DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Programa: 2822 - APOIO DAS ATIVIDADES E FESTIVAIS CULTURAIS

Natureza da Despesa:

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 26 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:2DBBA39C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2025. Edição 3793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 401 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 401 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro durante o Ciclo do Carnaval - 2025 realizado no Município do Paudalho/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 901/2019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o incentivo à cultura durante os festejos Momescos, atendendo o Chamamento Público nº 001/2025 Edital de Apoio ao Ciclo de Carnaval – 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Auxílio Financeiro – ciclo do Carnaval 2025, por meio de estímulo do poder público, a fim de incentivar e viabilizar a participação de agremiações carnavalescas no carnaval do Município do Paudalho/PE.

Art. 2º O valor global a ser despendido a título de auxílio-financeiro durante o ano de 2025 é de **R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos reais)**.

ITEM	AGREMIACÕES	CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS	VALOR DO APOIO FINANCEIRO POR BRINCADEIRA/ PROPONENTE (R\$)	TOTAL DO APOIO FINANCEIRO DA BRINCADEIRA (R\$)
01	Bai de Carnaval	Até 10 (dez) integrantes	03	500,00	1.500,00
		Mais de 10 (dez) integrantes	18	1.300,00	23.400,00
02	Bloco Lirico	-	03	5.000,00	15.000,00
03	Bloco de Orquestra	Até 20 (vinte) integrantes	25	1.300,00	32.500,00
		Mais de 20 (vinte) integrantes	22	2.500,00	55.000,00
04	Cabocinho	-	03	4.500,00	13.500,00
05	Circo de Orquestra	-	03	45.000,00	135.000,00
06	Escola de Samba	-	04	4.000,00	16.000,00
07	Maracatu	Residentes no Município de Paudalho/PE	03	9.000,00	27.000,00
08	Maracatu convidados	-	30	500,00	15.000,00
TOTAL R\$					333.900,00

Parágrafo Único. Os critérios para seleção dos contemplados, bem como a definição dos respectivos valores pecuniários, pagos com natureza de subvenção, estão definidos no Edital de Chamamento público nº 001/2025, que passa a ser parte integrante deste DECRETO, em conformidade com as Leis municipais nº 811/2017 e 901/2019.

Art. 3º Para concessão da subvenção de que trata o presente decreto, a Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais anexará, por meio do Secretário, toda documentação das Agremiações beneficiárias, de acordo com o Edital.

Art. 4º Os recursos divulgados no presente decreto são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

§ 1º Os contemplados pelo presente Edital se comprometem a participar do Ciclo do Carnaval 2025 e a realizar ações e/ou projetos, como apresentações, oficinas, palestras entre outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal do Paudalho, bem como no âmbito da Rede Municipal de Educação, como também para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo assim para a preservação, resgate e desenvolvimento da cultura local das nossas crianças e jovens.

§2º É vedada a aplicação dos recursos deste decreto no pagamento das seguintes despesas:

- despesas de pessoal e encargos sociais;
- qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas;
- pagamento de taxas de administração.

Art. 5º Para receberem os recursos, os proponentes selecionados poderão abrir conta bancária para o repasse dos valores, a serem efetuados em qualquer banco público ou privado, ficando responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção ou ao cancelamentodaconta.

§1º A prestação de contas será realizada em uma única etapa até 30 (trinta) dias a contar do término do período momesco, conforme calendário cultural do município do Paudalho, em conformidade com a Lei nº 901/2019.

§2º O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como deve ser feita a entrega de relatório de imagens, e demais formas comprobatórias da realização da proposta, acompanhadas dos originais das notas fiscais e recibos, conforme descrito no Edital.

§3º No caso de o proponente selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar, conforme as prescrições estabelecidas, deverá devolver ao Tesouro Municipal os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Art. 6º Os interessados que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverão obedecer às determinações prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, protocolando sua manifestação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a publicação do presente decreto.

Art. 7º As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente do Município, na forma que segue, nos termos do referido Edital:

Órgão: 02.32-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1301- DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Programa: 2822 - APOIO DAS ATIVIDADES E FESTIVAIS CULTURAIS

Natureza da Despesa:

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 26 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:2DBBA39C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2025. Edição 3793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>